

PROGRAMA DE PROCEDIMIENTO

**Aquisição do serviço de fornecimento de refeições
transportadas (“Catering”) para as Escolas do 1º Ciclo do
Ensino Básico**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objecto a aquisição de prestação de serviço de refeições transportadas (“Catering”), na área do Município de Braga.

Artigo 2º

Entidade Contratante

A entidade contratante é a Bragahabit, Empresa Municipal de Habitação de Braga, EM, sita na Rua D. Paio Mendes, nº 51, 4700 – 424 em Braga, com o número de telefone nº 253268666/253208250 e fax nº 253268668.

Artigo 3º

Concorrentes

1. Podem apresentar-se a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.
2. Só serão admitidos como concorrentes as firmas cujo registo comercial de constituição conste expressamente a realização da actividade de restauração colectiva.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 4º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério de mais baixo preço.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. A facturação deverá ser efectuada mensalmente e dirá respeito às refeições servidas em cada mês, devendo o pagamento ser efectuado nos 60 dias subsequentes à recepção da factura nos serviços da Bragahabit, E.M..
2. Não podem ser propostos pagamentos parciais ou adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
3. Só serão aceites propostas que apresentem condições de pagamento iguais ou mais favoráveis ao adjudicante que as estabelecidas no nº1 deste artigo.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 6º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 16:15 horas do 5º dia a contar do envio do convite.
2. As propostas e os documentos devem ser entregues directamente na Bragahabit, Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M., sita na Rua D. Paio Mendes, nº 51, 4700 – 424 em Braga, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.
3. Se o envio da proposta for efectuado pelo correio, a correspondente será a única responsável pelos atrasos que por ventura se verificarem.

Artigo 7º

Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no nº 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos deverão ser apresentados, por escrito, à comissão para a seguinte morada:
Rua D.Paio Mendes, nº 51
4700 – 424 Braga
3. Os esclarecimentos deverão ser prestados pela comissão, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no nº 1 do artigo anterior.

Artigo 8º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifestará a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente, sob pena de exclusão, deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário da refeição;
 - b) Condições de pagamento;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Quatro ementas tipo, a servir nas primeiras quatro semanas.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total e ao preço unitário acresce IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por períodos iguais se aquele nada requerer em contrário.
8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de propostas parciais.

Artigo 9º

Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Artigo 10º

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada de:
 - a) De declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, caso seja uma pessoa colectiva, sede e filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
 - b) Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para a garantia e controlo de qualidade e dos meios de estudo e de investigação que utiliza.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades deve apresentar os documentos referidos no número anterior.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designado um representante comum para praticar todos os actos no âmbito da negociação.
4. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 11º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
2. A proposta, elaborada nos termos do artigo 8º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve escrever o nome ou denominação do concorrente.

3. São excluídas as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado.
4. Verificando-se a não entrega de qualquer documento ou dado exigidos, a comissão notifica os concorrentes das faltas detectadas, por via postal, telegrama, telefone ou fax, concedendo-lhe um prazo até três dias úteis para suprirem as faltas.
5. Sempre que a notificação a que se refere o número anterior seja feita por telefone, deve a mesma ser confirmada por carta registada, enviada o mais tardar no dia útil imediato, sem prejuízo da notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.
6. Cumprido o disposto no número anterior, as propostas são excluídas quando.
 - a) Os documentos em falta não sejam entregues no prazo fixado;
 - b) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido, desde que a falta seja essencial;
 - c) Não sejam entregues no prazo fixado, os dados solicitados, desde que a sua falta seja essencial.
7. Os concorrentes são notificados dos motivos da exclusão.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 12º Adjudicação

1. Depois de cumpridas todas as formalidades, o Conselho de Administração escolhe o adjudicatário.

Artigo 13º Notificação da adjudicação

Nos cinco dias úteis, posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

Artigo 14º Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputado, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 19°;
 - b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos dos artigos 20° e 24°;
 - c) Não compareça no dia, na hora e no local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar.

Artigo 15°

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
 - b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

SECÇÃO IV

CONTRATO

Artigo 16°

Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de seis dias úteis, comprovar a prestação da caução devida nos termos do artigo 21°.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 17°

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no prazo referido.
3. Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão sobre a reclamação ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

Artigo 18º

Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da prova da prestação da caução.
2. Não havendo lugar à prestação da caução, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir da aceitação da minuta, ou consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou dentro do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
3. A entidade contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a hora e o local onde se celebra o contrato.
4. Se a entidade contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, libertando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito da justa indemnização.

SECÇÃO V

DECLARAÇÃO E DOCUMENTOS

Artigo 19º

Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação do acto de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações prevista nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de

Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado-membro.

3. O prazo fixado nos termos do artigo anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
4. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal pela autoridades judiciais ou administrativas competentes.
5. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos para a entidade adjudicante.

Artigo 20º

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou invalidade da adjudicação e actos subsequentes.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento.
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo procedimento, no prazo de dois meses a contar da data do despacho de anulação.
3. A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.